



SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - ME

Rua Padre Domingos, 219, Cerrado - Bambuí - MG

CNPJ 86 451 358/0002-37 - TEL 37-3431-1209 - supermercadoisrael@hotmail.com

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº001/2020

Ilustríssima Senhora, Jaqueline Aparecida de souza, Pregoeira da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI – CNPJ. 86.451.358/0002-37, com sede em BAMBUI – MG, à Rua Padre Domingos, 219 – Cerrado, por intermédio de seu representante legal PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO, portador do documento de identidade RG nº M - 8.641.111, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 436.040.996-68, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que decidiu pela inabilitação da documentação apresentada por esta empresa no procedimento em epígrafe, o que faz declinando os motivos mencionados a seguir.

I – DOS FATOS

Em sessão pública ocorrida em 31 de julho de 2020 na plataforma de realização de Pregão Eletrônico Licitanet, esta empresa apresentou proposta de preços e documentação para participação no Procedimento Licitatório em epígrafe em conformidade com todos os requisitos legais e editalícios exigidos, porém foi inabilitada sob a justificativa de descumprir as regras do Edital, sob a argumentação de que descumpriu a cláusula “III- QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA b.)10 Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis.

Tal argumentação deve ser revista uma vez que o Processo Licitatório deve ser realizado dentro dos ditames legais e observadas as premissas contidas nas Leis 8.666/93 sendo que a proposta comercial e a documentação foram apresentadas em acordo com todas as normas do edital e seus anexos e a inabilitação desta empresa sob tal justificativa trata-se claramente de ato ilegal e prejudicial a Administração Pública em desacordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e da proposta mais vantajosa como se verá adiante.

23.407.794/0001-08

Israel e Israel Ltda

Rua Padre Domingos, 219
Cerrado - CEP 35930-000
Bambuí - MG

— RECONSIDERAÇÃO 02 001.jpg —



SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - ME

Rua Padre Domingos, 219, Cerrado - Bambuí - MG

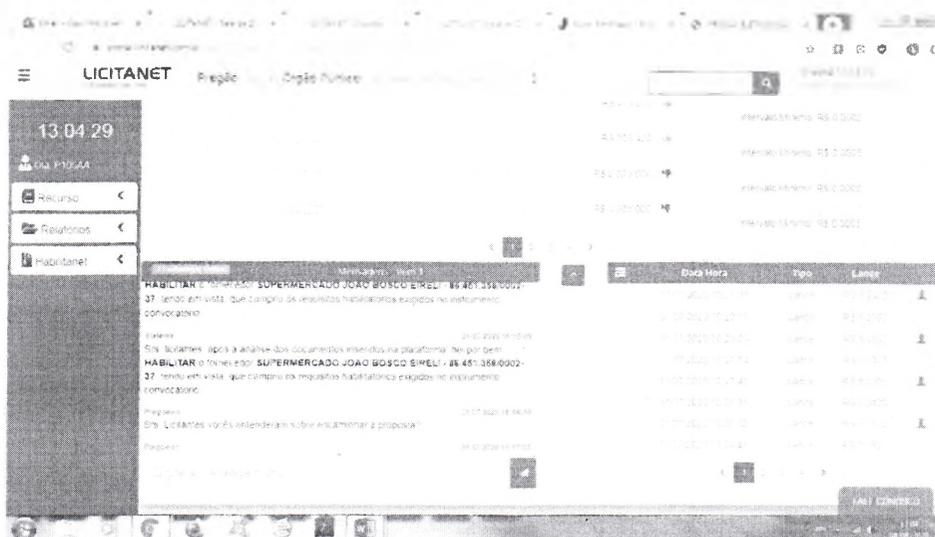
CNPJ 06 451 358/0002-37 - TEL 37-3431-1209 – supermercadoisrael@hotmail.com

II – DAS RAZÕES DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A decisão da Ilustríssima Pregoeira sob comento merece ser reformada, senão vejamos:

Consoante afirmado, a Douta Pregoeira, equivocadamente, declara esta empresa Inabilitada, retirando assim do Certame Licitatório a proposta em potencial mais vantajosa, utilizando-se de um excesso de formalismo e rigor exacerbado, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes.

Ademais esta empresa apresentou toda a documentação exigida no edital e conforme despacho auferido pela própria pregoeira via chat, a mesma habilitou a empresa SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI por duas vezes, mencionando inclusive a análise dos documentos sem a falta de nenhum documento exigido conforme print screen's abaixo:



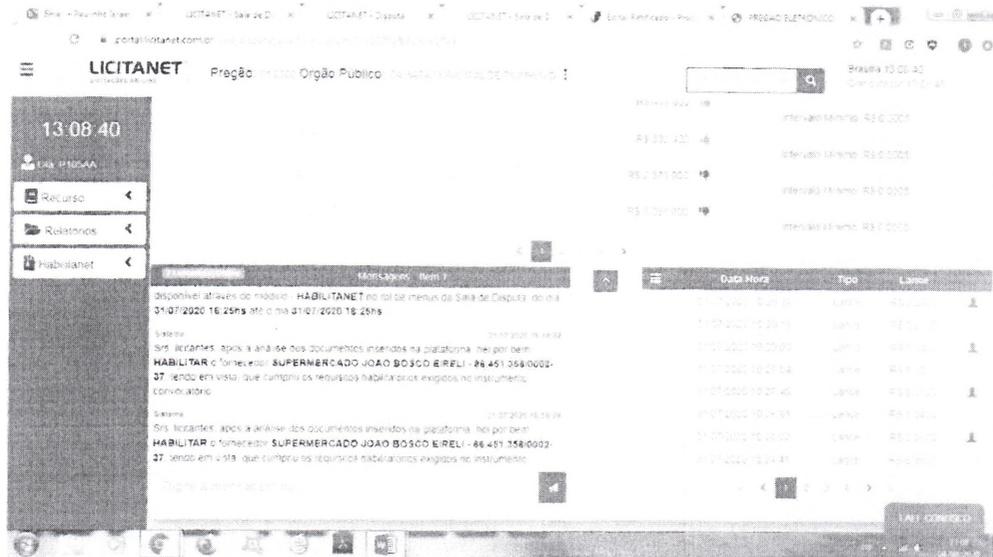
23.407.794/0001-08
 Israel e Israel Ltda
 Rua Padre Domingos, 219
 Cerrado - CEP 36940-000
 Bambuí - MG



SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - ME

Rua Padre Domingos, 219, Cerrado - Bambuí - MG

CNPJ 86 451 358/0002-37 - TEL 37-3431-1209 - supermercadisrael@hotmail.com



Portanto, é de se notar que, a inabilitação desta empresa trata-se de mero equívoco já que a mesma já encontrava-se habilitada e que a justificativa de inabilitação por não apresentação da Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis é incorreta pois a referida certidão foi devidamente anexada ao habilitanet dentro do prazo previsto no edital conforme extrai-se do print screen abaixo:

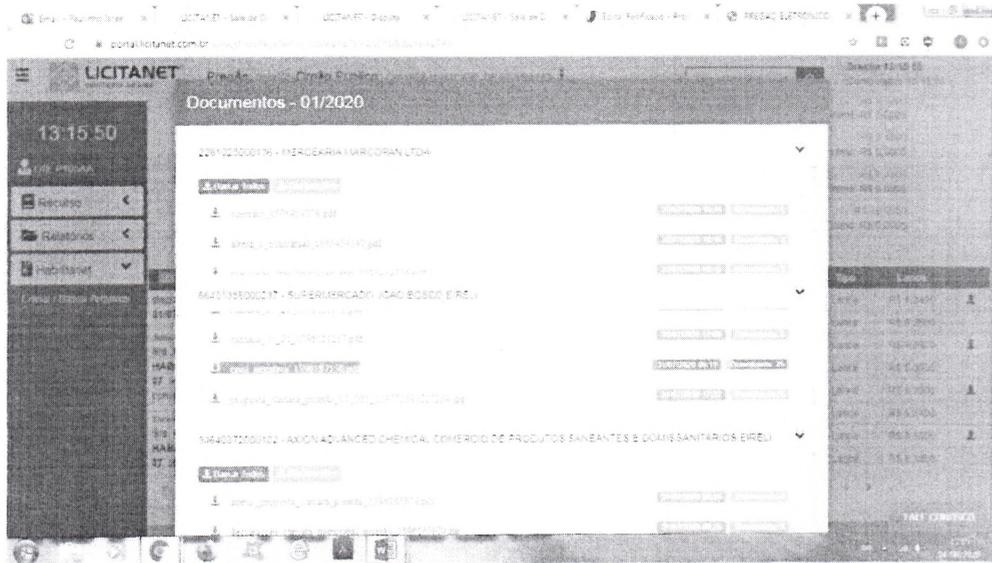
23.407,79/0001-08
 Israel e Israel Ltda
 Rua Padre Domingos, 219
 Cerrado - CEP 35920-120
 Bambuí - MG



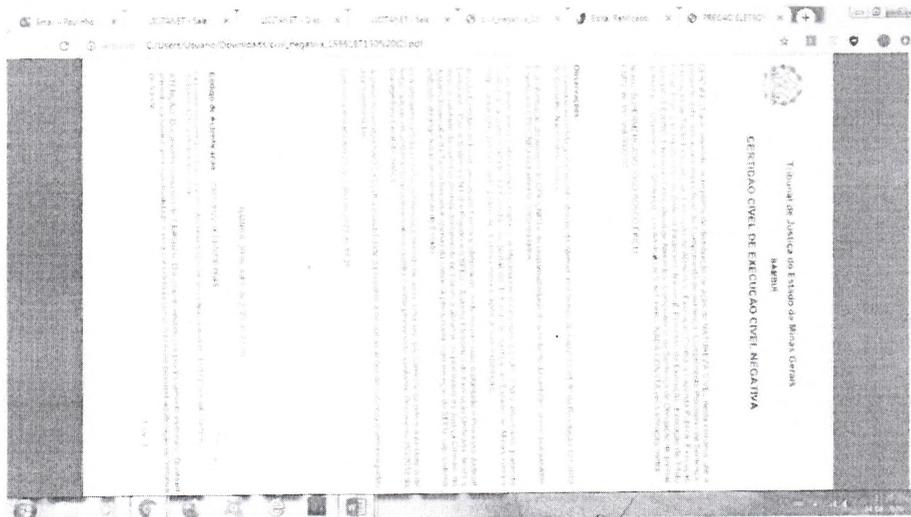
SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - ME

Rua Padre Domingos, 219, Cerrado - Bambuí - MG

CNPJ 86 451 358/0002-37 - TEL 37-3431-1209 – supermercadoisrael@hotmail.com



A referida certidão foi anexada juntamente com a documentação e a proposta inicial como pode-se verificar na plataforma de pregão eletrônico Licitanet, na data de 31/07/2020 às 06:19 horas em conformidade com a exigência editalícia.



23.407.754/0001-08
Israel e Israel Ltda
Rua Padre Domingos, 117
Cerrado - CEP 38930-000
Bambuí - MG

—RECONSIDERAÇÃO 05 001.jpg—

**SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - ME**

Rua Padre Domingos, 219, Cerrado - Bambui - MG

CNPJ 86 451 358/0002-37 - TEL 37-3431-1209 - supermercadoisrael@hotmail.com

Portanto é patente, pois, que a inabilitação desta empresa, pelo motivo que até então se trata, é eivada de ilegalidade, excesso de formalismo e afrontamento aos princípios da razoabilidade e da contratação da proposta mais vantajosa e sendo assim, o referido equívoco não deve prosperar sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório e ainda causar lesividade a própria municipalidade uma vez que a proposta com o melhor preço foi injustamente retirada do certame. Deste modo e diante dos argumentos narrados supra, espera-se que esta ilustre pregoeira possa reconhecer o engano em seu julgamento.

Cumpra ainda salientar que em caso de indeferimento deste pedido o mesmo será imediatamente convertido em denúncia e remetido aos órgãos competentes quais sejam Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Estadual MG para a devida apreciação como medida de Justiça.

IV – DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a empresa SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI requer desta digna Comissão de Licitação o provimento do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO para reconsiderar a r. decisão proferida e julgar procedente as razões ora apresentadas face a infundada decisão e assim declarar habilitada esta empresa e que esta esteja apta a adjudicação de todos os itens que venceu no referido certame:

Por fim, esta empresa aguarda que as razões ora invocadas sejam criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento a este pedido.

Piumhi, 04 de agosto de 2020.

Nestes Termos
P. Deferimento

Paulo José Israel
SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI
CNPJ: 86.451.358/0002-37
PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO
CPF 436.040.996-68
CI - MG- 8.641.111

23.407.794/0001-08

Israel e Israel Ltda

Rua Padre Domingos, 117
Cerrado - CEP 38500-000
Bambuí - MG

5



SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - ME

Rua Padre Domingos, 219, Cerrado - Bambuí - MG

CNPJ.86.451.358/0002-37 - TEL.37-3431-1209 - supermercadisrael@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI - CNPJ. 86.451.358/0002-37, com sede em BAMBUI - MG, á Rua Padre Domingos, 219 - Cerrado-, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, **PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO**, CPF 436.040.996-68, CI - MG- 8.641.111 - SSP-MG, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente á Rua Padre Domingos,117 - APT.01 - Cerrado - BAMBUI - MG.

OUTORGADO:

TATIANE CARVALHO CHAVES, CPF 057.657.926-26, CI - MG-13130064 - SSP-MG, Brasileira, casada, Agente Administrativo, residente á Rua José Candido de Miranda, 689 - Candola Sion - BAMBUI - MG.

PODERES:

A quem confere poderes para junto as **PREFEITURAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SAAE - ESTADO DE MINAS GERAIS E CAIXA ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, praticar os atos necessários para representar a outorgante nas **LICITAÇÕES DO ANO DE 2019 e 2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- Desistir de recursos e do prazo recursal;
- Interpor recursos;
- Apresentar lances verbais;
- Negociar preços e demais condições;
- Confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

Bambuí - MG, 02 de dezembro 2019.



SUPERMERCADO JOÃO BOSCO EIRELI
CNPJ:86.451.358/0002-37
PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO
CPF 436.040.996-68
CI - MG- 8.641.111



— Anexos: —

RECONSIDERAÇÃO 01 001.jpg

718KB